

# Código de Conduta



Boas Políticas Públicas  
Melhor Sociedade

## FICHA TÉCNICA

### Título

Código de Conduta

### Autoria

PLANAPP – Centro de Planeamento e de Avaliação de Políticas Públicas

### Data

Janeiro 2025

### Controlo do Documento

Versão	Data de Aprovação	Descrição
N.º 1	18/02/2022	Versão inicial do Código de Conduta do PLANAPP
N.º 2	01/08/2023	Alteração do subtítulo 4.7 e do título 6
N.º 3	20/12/2024	Alteração do título 1, subtítulo 4.6 e atualização dos anexos
N.º 4	12/02/2025	Revisão integral do documento

### PLANAPP – Centro de Planeamento e de Avaliação de Políticas Públicas

Campus XXI, Av. João XXI, n. 63

1000-300 Lisboa

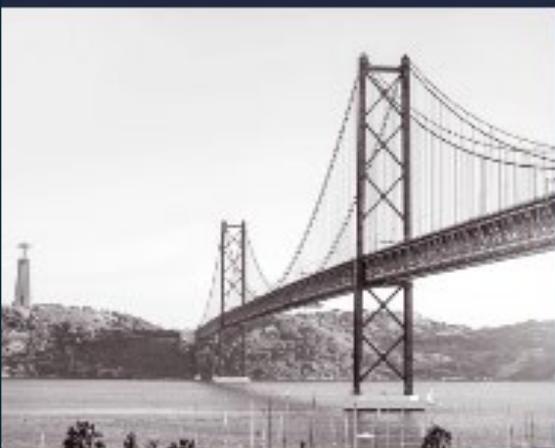
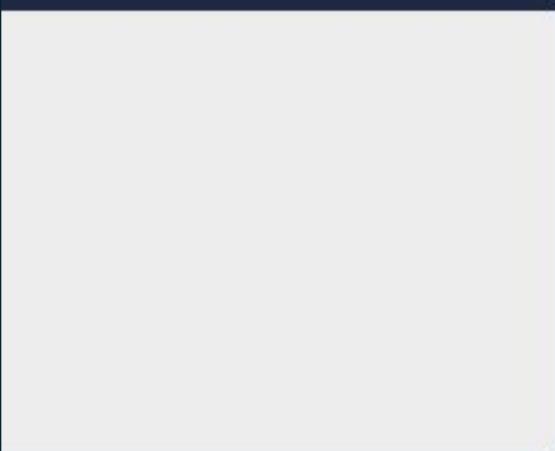
[planapp@planapp.gov.pt](mailto:planapp@planapp.gov.pt)

[www.planapp.gov.pt](http://www.planapp.gov.pt)

# Índice

Índice.....	3
Introdução .....	4
Princípios Gerais.....	6
Normas de Conduta .....	11
Boas Práticas .....	18
Incumprimento e Regime Sancionatório.....	20
Atualização e Publicitação .....	23
Anexos .....	25

# Introdução





# Princípios Gerais



A atuação dos trabalhadores do PLANAPP deve pautar-se por princípios de lealdade, isenção, rigor e transparência no contexto do cumprimento da sua atividade, privilegiando as responsabilidades subjacentes à prestação de serviço público, concretização da missão e do propósito do PLANAPP com integridade e excelência, incluindo a identificação e resolução de eventuais conflitos de interesse.

São princípios gerais deste Código, os seguintes:



### **Princípio do Interesse Público e Missão**

Os trabalhadores do PLANAPP devem atuar com subordinação ao interesse público e missão do PLANAPP, atuando com elevada competência técnica, no cumprimento dos normativos e orientações em vigor, na disponibilização da informação de forma verdadeira, concisa e atempada e demonstrando capacidade de iniciativa e diligência na resolução de problemas, promovendo assim a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados e concretização da missão e do propósito do PLANAPP.



### **Princípio da Legalidade**

Os trabalhadores do PLANAPP devem atuar dentro dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos foram conferidos, bem como, de acordo com os princípios constitucionais, a lei e o direito e em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos.



### **Princípio da Justiça e Imparcialidade**

No âmbito da sua atividade profissional, os trabalhadores do PLANAPP devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, ficando impedidas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos.



### **Princípio da Igualdade**

Os trabalhadores do PLANAPP não podem praticar qualquer tipo de discriminação com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, situação económica, condição social, ideias filosóficas, convicções religiosas ou outros fatores, e devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo, bem como, respeitar escrupulosamente o direito à reserva da intimidade da vida privada.



### **Princípio da Proporcionalidade**

Os trabalhadores do PLANAPP, na sua relação com terceiros ou dentro do PLANAPP, devem agir de modo que a sua conduta seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver.



### **Princípio da Colaboração e Boa-Fé**

Os trabalhadores do PLANAPP devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples, os intervenientes, estimulando iniciativas e sugestões e preservando os valores da transparência e abertura, no relacionamento interpessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada.



### **Princípio da Informação**

Os trabalhadores do PLANAPP devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos a terceiros, os quais, observadas que sejam as normas legais em matéria de acesso à informação e de proteção de dados, devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.

Os trabalhadores do PLANAPP na sua relação com terceiros devem somente solicitar o acesso a informação indispensável ao adequado desempenho das suas funções.



## Princípio da Lealdade, Partilha e Cooperação

A lealdade exigida aos trabalhadores do PLANAPP implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, como o cumprimento das instruções destes últimos, assim como o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e superiormente definidos. Devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas adequadas no trato diário com superiores hierárquicos e colegas.

Os trabalhadores do PLANAPP devem partilhar entre si toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas. A não revelação a superiores hierárquicos e colegas das informações necessárias que possam afetar o andamento dos trabalhos, assim como o fornecimento de informações falsas, inexatas ou desnecessárias e a recusa em colaborar com os colegas, considera-se como comportamento inadequado e violador do princípio da lealdade, partilha e cooperação.

Os trabalhadores do PLANAPP devem promover o bom relacionamento interpessoal, assente numa base de respeito pelo próximo e por forma a assegurar a existência de relações cordiais. A observância de tais princípios deve evidenciar-se no relacionamento dos trabalhadores do PLANAPP com todos e com todas as entidades, quer sejam públicas ou privadas.



## Princípio da Integridade

Os trabalhadores do PLANAPP devem agir em todas as situações de acordo com critérios consubstanciados numa conduta honesta e diligente, garantindo a verdade e abstendo-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que norteiam o seu comportamento.



### **Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade**

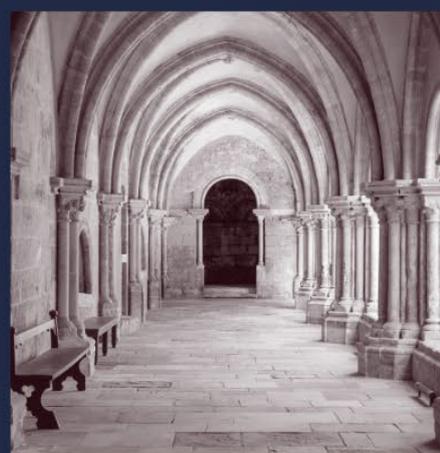
Os trabalhadores do PLANAPP devem cumprir sempre com zelo, isenção, rigor, eficiência, eficácia e transparência as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos. Devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta dentro de padrões genérica e socialmente aceites, e comportar-se de forma a manter e a reforçar a confiança das entidades, públicas e privadas, e dos cidadãos no PLANAPP.



### **Princípio da Independência**

Os trabalhadores do PLANAPP devem agir com independência, isto é, com capacidade para julgar e atuar de forma imparcial, íntegra e objetiva, com isenção face aos interesses de todas as entidades que possam estar relacionadas com as suas funções e trabalho.

# Normas de Conduta



O padrão de conduta exigível aos trabalhadores do PLANAPP nas relações entre estes e com terceiros, contempla as seguintes normas de conduta que devem regular os seus comportamentos e atitudes:



## Independência e Isenção

Os trabalhadores do PLANAPP, em todos os contactos com o exterior, devem atuar em conformidade com o princípio da independência e isenção.

O respeito deste princípio implica a recusa de ofertas, pagamentos ou outros benefícios que pelo seu valor, carácter reiterado ou exclusivo, possam conduzir os envolvidos ou terceiros a comprometer os deveres de isenção e independência a que se encontram vinculados enquanto trabalhadores do PLANAPP.



## Acumulação de Funções

A acumulação de funções com outras funções públicas ou privadas reveste carácter excecional, pelo que apenas poderá ocorrer em determinadas situações previstas na lei<sup>1</sup>. A acumulação de funções depende de autorização prévia do Diretor do PLANAPP e não poderá conflitar com a atividade desenvolvida pelo trabalhador no PLANAPP.



## Sigilo Profissional

Os trabalhadores do PLANAPP, mesmo depois de cessarem funções nesta entidade, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua natureza, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

Os trabalhadores do PLANAPP que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ou outra informação confidencial, por via do exercício das suas funções, devem abster-se de divulgar essa informação a pessoas alheias ao serviço, bem como a outros colaboradores que não necessitem dessa informação para o desempenho das suas funções, ou de a usar em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de poderem ser responsabilizados civil e criminalmente pelo acesso ou utilização indevida de dados.

As informações pessoais sobre os trabalhadores encontram-se sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso às mesmas o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.

<sup>1</sup> Vide artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e os artigos 21.º a 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.



## Informação Privilegiada e Comunicação

Os trabalhadores do PLANAPP, no exercício das suas funções, ou após suspensão ou cessação das mesmas, não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável.

Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, qualquer informação solicitada por meios de comunicação social e relativa à atividade desenvolvida pelo PLANAPP deve ser sempre prestada através dos meios designados para o efeito, mediante autorização prévia do Diretor do PLANAPP.

Nas suas interações com as redes sociais, os trabalhadores do PLANAPP ficam comprometidos com o dever de correção (artigo 73º/10 da LTFP) e de lealdade (artigo 73º/9 da LTFP), evitando quaisquer condutas impróprias que prejudiquem a imagem ou o bom nome do PLANAPP. Para uma informação mais completa sobre as interações com o exterior, os trabalhadores do PLANAPP devem consultar a [Orientação Técnica disponível na Intranet](#).





## Ofertas Institucionais e Hospitalidades

As ofertas institucionais e hospitalidades podem ocorrer em três situações distintas, a saber:

### Ofertas aos trabalhadores

Os trabalhadores do PLANAPP não devem aceitar, quer para si próprios, quer em nome de outrem, presentes ou outras ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que possam influenciar, que visem influenciar, ou que possam ser interpretadas como uma forma de influenciar o seu trabalho, e devem de imediato ponderar se a aceitação do presente ou da oferta pode influenciar a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança ou isenção depositada no PLANAPP, sendo que, em caso de dúvida, deverá ser consultado o seu responsável hierárquico.

No entanto, sem prejuízo do estabelecido anteriormente, não se exclui a possibilidade de aceitar a hospitalidade ou pequenos presentes que, devido ao seu valor e à sua natureza, se considerem dentro dos limites normais da cortesia. Entende-se como presentes de mera cortesia os que apresentam um valor simbólico ou comercialmente despidendo.

### Ofertas aos dirigentes

No que respeita a ofertas institucionais e hospitalidades dirigidas aos dirigentes do PLANAPP aplica-se o estabelecido pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Sendo que, as ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 euros, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, são obrigatoriamente apresentadas aos Recursos Humanos, em prazo inferior a dez dias úteis, que delas mantém um registo de acesso público, incluindo a identificação do doador. No caso de o titular do cargo receber de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado de 150 euros, deverá comunicar esse facto para efeitos de registo das ofertas e proceder à apresentação de todas as que forem recebidas após perfazer aquele valor.

### Ofertas à instituição

As ofertas dirigidas ao PLANAPP são sempre registadas e entregues aos Recursos Humanos, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído.

Quando um trabalhador do PLANAPP seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional do PLANAPP deve evidenciar e salientar claramente a natureza institucional da mesma.



## Conflito de Interesses

Para efeitos do presente Código, considera-se existir conflito de interesses sempre que um trabalhador do PLANAPP tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

No desempenho de funções, os trabalhadores do PLANAPP devem garantir que não tomam decisões ou participam em procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a falta de imparcialidade, isenção e o rigor da sua atuação, que são devidos no exercício de funções públicas.

A situação de conflito de interesses abrange os períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas.

A resolução de conflitos de interesses deve respeitar escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Os trabalhadores do PLANAPP devem subscrever uma declaração individualizada de inexistência de conflitos de Interesses, conforme o modelo disponível na Intranet (**ANEXO I - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses**), em cada processo/ação/investimento/contrato em que intervenham, a qual deve ser junta à ficha técnica do processo/ação/investimento/contrato, na qual se identificam todos os elementos intervenientes.

Os trabalhadores do PLANAPP que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem subscrever declaração individualizada de conflito de interesses, declarando-se impedidos e solicitando escusa do desempenho das funções atribuídas na sua atividade, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico, conforme o modelo disponível na Intranet (**ANEXO II - Declaração de Conflito de Interesses**).

Constituem fundamentos de impedimento e de escusa e suspeição os previstos nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

No âmbito da Contratação Pública aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, bem como, o modelo previsto no mesmo Código.



## Deteção e Comunicação de Fraude ou Corrupção

Os trabalhadores do PLANAPP, na sua conduta, procedem de acordo com critérios de razoabilidade, prudência, retidão e transparência. e sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral, deverão denunciar a mesma utilizando os canais disponibilizados para esse efeito.

O trabalhador do PLANAPP que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

O PLANAPP dispõe de canais de denúncia que permitem com segurança apresentar e fazer o seguimento de denúncias.



### Denúncia Escrita

 Email

[auditoria@sg.pcm.gov.pt](mailto:auditoria@sg.pcm.gov.pt)

 Correio

Em envelope fechado, com a indicação, no exterior - **NÃO ABRIR** - para:

Equipa de Transparência

Direção de Serviços Jurídicos de Auditoria e Inspeção

Campus XXI, Av. João XXI 63, 1000-300 Lisboa



### Denúncia Verbal

 Telefone

**21 392 79 20**  
(10:00h - 17:00h)

 Reunião

Apenas nas situações em que seja pedida pelo denunciante, através da sua marcação prévia através de qualquer dos contactos acima.

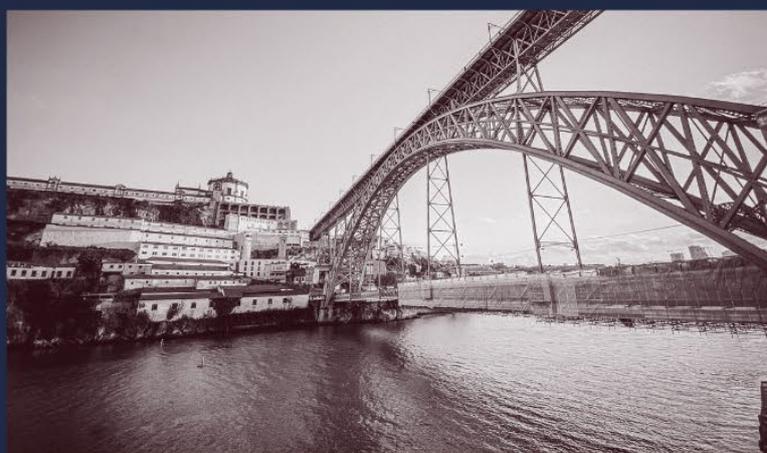


## Proteção de Dados

Os trabalhadores do PLANAPP com acesso a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento dos mesmos devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação.



# Boas Práticas



Os trabalhadores do PLANAPP devem ainda observar as seguintes boas práticas de conduta no relacionamento externo e interno:

## Relações Externas

Nas relações com entidades externas, os trabalhadores do PLANAPP devem adotar uma conduta de isenção e equidade, demonstrando padrões elevados de profissionalismo.

O seu comportamento deve ainda pautar-se pela disponibilidade, eficácia, eficiência, correção e cortesia, fornecendo as informações ou outros esclarecimentos de interesse justificado que sejam solicitados, assegurando que os mesmos são fornecidos de acordo com a estrutura hierárquica instituída e sob sua direta orientação, salvaguardando sempre o dever de sigilo profissional.



## Relações Internas

As relações entre os trabalhadores do PLANAPP devem basear-se na confiança, na honestidade e no respeito mútuo, não sendo permitidas atitudes ou comportamentos ofensivos.

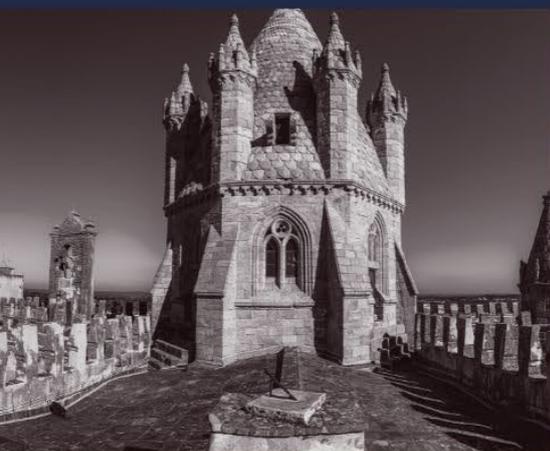
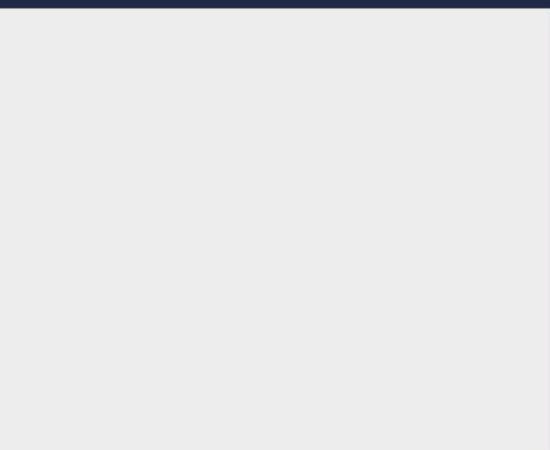
Os trabalhadores do PLANAPP que exercem funções de direção ou coordenação devem orientar e instruir os elementos que integram as suas equipas de forma clara e compreensível, definir objetivos e tarefas desafiantes, mas exequíveis, mantendo com eles uma relação permanente de transparência, lealdade e respeito mútuos.

Os trabalhadores do PLANAPP devem respeitar os seus superiores hierárquicos e empenhar-se zelosamente em alcançar os objetivos e cumprir as tarefas que estes, no âmbito da respetiva missão, lhes definam.

Os equipamentos e instalações do PLANAPP destinam-se a ser utilizados no cumprimento das atividades, objetivos, missão e propósito do PLANAPP.

Todos os trabalhadores do PLANAPP no exercício da sua atividade, independentemente do vínculo jurídico que detenham, devem ser responsáveis pela correta utilização dos equipamentos e instalações do PLANAPP.

# Incumprimento e Regime Sancionatório



## Incumprimento

- Os trabalhadores do PLANAPP ficam vinculados ao cumprimento do disposto no presente Código, devendo comprometer-se com o mesmo através da entrega da declaração individualizada de compromisso, de acordo com o modelo disponível na Intranet (**ANEXO III - Declaração de Compromisso**).
- A violação por qualquer trabalhador do PLANAPP de normas de ética e conduta constantes do presente Código, deverá ser reportada superiormente, podendo fazer incorrer o trabalhador em causa em responsabilidade disciplinar e/ou criminal, nos termos da legislação em vigor, aplicáveis às infrações praticadas.
- O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pelo PLANAPP no âmbito do seu sistema de controlo interno.

## Sanções Disciplinares

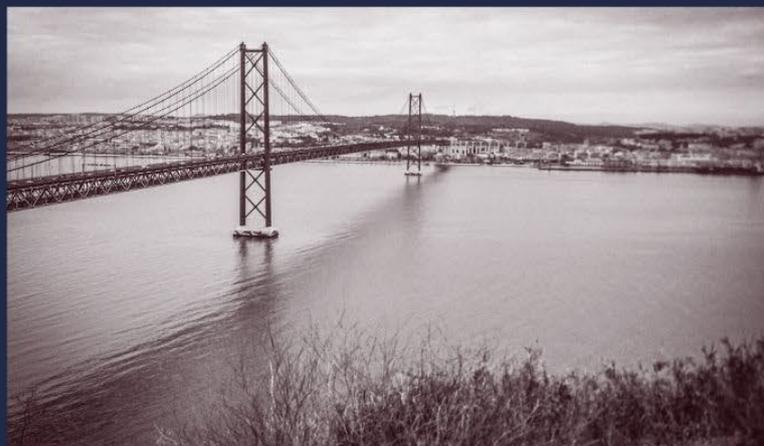
- Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, as sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas pelas infrações que cometam são as seguintes:
  - Repreensão escrita;
  - Multa;
  - Suspensão;
  - Despedimento disciplinar ou demissão.
- Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é ainda aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.
- As sanções disciplinares ficam registadas no processo individual do trabalhador.

## Sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas

- A violação dos deveres previstos no presente Código, por parte de qualquer trabalhador, sem prejuízo de outras consequências legais, pode ser também suscetível de gerar responsabilidade criminal associada a atos de corrupção e infrações conexas, sujeitando o respetivo autor a pena de prisão e/ou pena de multa, nos termos previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, e legislação complementar.



# Atualização e Publicitação

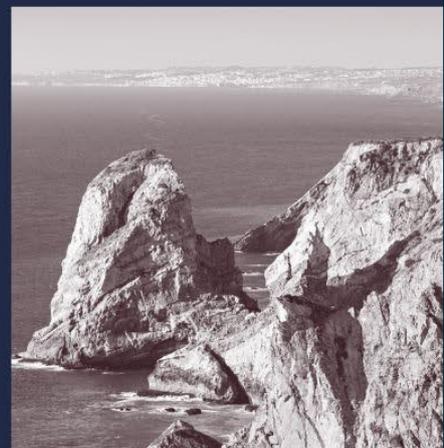
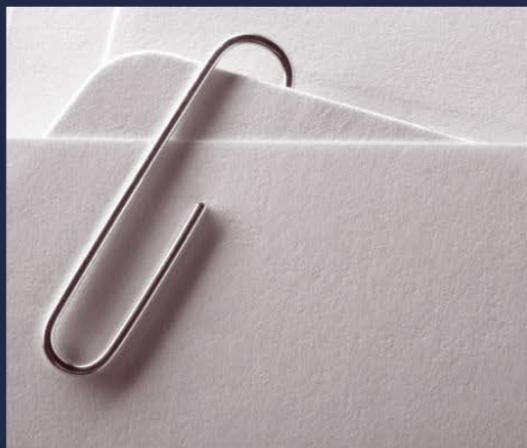
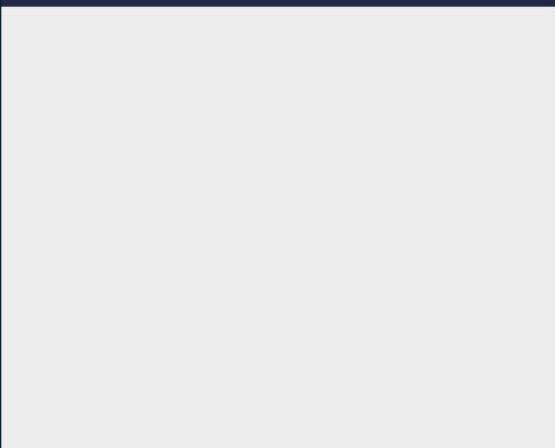


O presente Código será objeto de atualização sempre que se revele existir matéria pertinente que contribua para o reforço dos seus objetivos, podendo a mesma ser suscitada por qualquer trabalhador, sendo objeto de aprovação por parte do Diretor do PLANAPP.

O presente Código e suas atualizações serão objeto de publicação trabalhadores do PLANAPP, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Diretor do PLANAPP.



# Anexos



-  **Anexo 1**
  - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
-  **Anexo 2**
  - Declaração de Conflito de Interesses
-  **Anexo 3**
  - Declaração de Compromisso

## Anexos



[www.planapp.gov.pt](http://www.planapp.gov.pt)



PLANAPP



@planapp\_



Newsletter